



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



ATO NORMATIVO N.º 01/2023

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Inteligência da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul - NIJME.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DESEMBARGADOR AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 241, XIV e XXII do COJE (Lei nº 7.356, de 1º de fevereiro de 1980) e do art. 9º, XIV e XXII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o contido no SEI nº 9.2023.0700.000049-2, determina:

Art. 1.º - Fica instituído, no Gabinete da Presidência, vinculado à Assessoria Militar, o Núcleo de Inteligência da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul – NIJME, cuja estrutura compreenderá uma unidade de inteligência, composta por dois militares estaduais, da ativa, cedidos em função gratificada.

Art. 2.º - O NIJME será coordenado pelo Assessor Militar da Presidência, Oficial do Quadro de Estado Maior da Brigada Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º - À unidade de inteligência compete:

I - produzir o conhecimento de inteligência;

II - elaborar medidas de contra-inteligência no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

III - fortalecer a ligação entre o NIJME e os demais órgãos de inteligência do país, respeitando o canal técnico, visando à cooperação na troca de informações e de doutrina, bem como a atualização e difusão do conhecimento produzido;

IV - sugerir a realização de práticas pedagógicas na área da inteligência, com a finalidade de atualizar e qualificar os servidores do NIJME e do poder judiciário.

V - efetuar a investigação preliminar dos assuntos que digam respeito à integridade física dos magistrados sob ameaça; VI - executar a segurança dos dignitários em visita ao Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, quando designada para esta atividade;

VII - recolher e transportar em segurança o material controlado apreendido (armas, munições e assemelhados), em todas as auditorias, encaminhando-o para destruição no exército, conforme previsto no estatuto do desarmamento (lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003);

[HTTP://www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Art.4.º - O NIJME manterá serviço de plantão, em regime de sobreaviso, fora do horário de expediente do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, visando ao atendimento de emergência aos magistrados, mediante determinação da Presidência.

Art. 5.º - As normas de funcionamento interno, de segurança patrimonial e de pessoal e as demais atividades de competência do NIJME, serão reguladas por meio de regimento interno, aprovado pelo Tribunal de Justiça militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6.º - todo o conhecimento produzido na área da inteligência, pelo NIJME, receberá a classificação sigilosa correspondente.

Art. 7.º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 06 de janeiro de 2023.

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO

DESEMBARGADOR MILITAR – PRESIDENTE DO TJMRS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Rogério Nejar
Diretor-Geral